



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara Mota, de São Gonçalo do Amarante, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade da educação de jovens e adultos, a partir do ano de 2003, com vigência até 31.12.2007.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº: 03202415-0	PARECER: 0433/2004	APROVADO: 07.06.2004

I – RELATÓRIO

Marta Maria do Nascimento, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara Mota, da rede estadual de ensino e situada na Rua São Luis Gonzaga, S/N, Distrito de Pecém, município de São Gonçalo do Amarante, solicita neste processo protocolado sob o Nº 03202415-0, recredenciamento da instituição e do reconhecimento de seus cursos de ensino fundamental e médio regulares e da aprovação na modalidade educação de jovens e adultos, juntando, para isso, a documentação julgada necessária e exigida pela legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Direção fez anexar ao processo os seguintes documentos: ficha de identificação, decreto de implantação do ensino médio Nº 15.316, de 15 de junho de 1981, fotografias, declaração de entrega do censo escolar 2002 – 2003, certificado e parecer Nº 170/2001 deste Conselho de reconhecimento, plano de implantação da biblioteca, relação do acervo bibliográfico, regimento escolar, habilitação e autorização temporária do corpo docente, habilitação do secretário da escola, calendário escolar, prova de admissão do corpo docente, organização curricular do ensino fundamental e médio, Projeto Telecurso 2000 para a modalidade EJA, projeto político pedagógico, relação das melhorias realizadas no prédio acompanhada de fotografias, relação do material de escrituração, relação do material didático, relação dos móveis e equipamentos, justificativa da ausência do laboratório de ciências, laboratório de informática, atestado de segurança e salubridade, comprovante de entrega do relatório 2002 – 2003.

Quanto ao regimento embora deva aguardar as normas que serão estabelecidas por este Conselho, entretanto, enquanto não serão publicadas, deverá respeitar rigorosamente os dispositivos contidos na Lei Nº 9.394/96. Por isso, deve ser retirado do texto regimental o § 1º do art. 102 que assim dispõe: " Poderá ser classificado para o período ou série seguinte o aluno que não atingiu a frequência mínima exigida, e assim, o § 2º passa a ser único. Outras observações são pequenas falhas de digitação apontadas no texto. É um regimento simples sem grandes inovações, mas uma vez corrigidas, pode ser aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0433/2004

As condições de funcionamento da escola são satisfatórias apresentando em suas instalações físicas o suficiente para o que se propõe na ministração do ensino e atendimento à coletividade.

A direção está sob a responsabilidade da Professora Marta Maria do Nascimento, licenciada em Ciências pela Universidade Estadual do Acaraú e nomeada pelo Governo Estadual, conforme o Diário Oficial de 05.06.2002, e a secretaria é dirigida pela Professora Maria da Conceição de Souza Felipe, registro MEC Nº 3633.

O corpo docente é composto de 13 (treze) professores sendo 12 (doze) com licenciatura plena em pedagogia e autorização para lecionar, e um habilitado na respectiva área, devendo a escola, no espaço de tempo para o credenciamento, habilitar seu corpo docente nas áreas específicas, a fim de atender às especificações da lei e melhorar o ensino.

O currículo dos cursos está conforme os dispositivos legais, tendo a escola optado por estabelecer as matérias Sociologia e Filosofia, no ensino médio como disciplinas e não como interdisciplinas contextualizadas para a formação da cidadania.

Pelo exposto, o processo está devidamente instruído e a escola apresenta condição, embora um tanto precária, no que tange à habilitação de seu professorado, admitido temporária e emergencialmente.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara Mota, de São Gonçalo do Amarante, e pelo reconhecimento dos seus cursos de Ensino Fundamental e Médio nas modalidades regular e de Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano 2003, com vigência até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

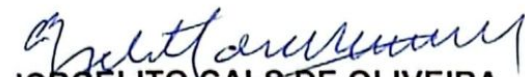
Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

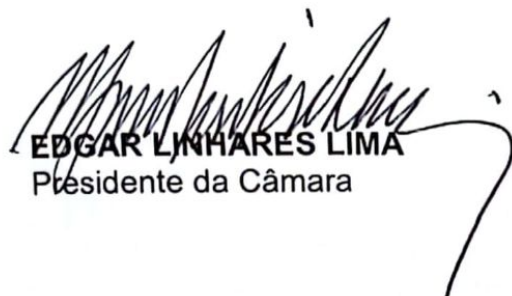


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0433/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0433/2004
SPU Nº 03202415-0
APROVADO EM: 07.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC